

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Janaína Britto Lopes Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do promotor de justiça, RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE, titular da 3ª Promotoria de Poções, com atuação na proteção da infância e juventude, da Promotora de Justiça FABIANE LORDÊLO REGO ANDRADE, titular da 1ª Promotora de Justiça de Poções, com atuação na proteção da cidadania contra a discriminação, da Promotora de Justiça MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEXEIRA, 4ª Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Direitos Humanos – Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, **O MUNICÍPIO DE POÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, centro, neste município, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** ou, simplesmente, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES, acompanhada da Procuradora-Geral do Município, ALINE CURVELO DA SILVA, regularmente inscrita na OAB/BA nº 23.115, a Senhora **JANAÍNA BRITTO LOPES SILVA**, por si e representando os interesses do seu filho, neste ato assistida pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, através do defensor público, JOSÉ RAIMUNDO PASSOS CAMPOS; a **ALIANÇA NACIONAL LGBTI**, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FAMÍLIAS HOMOTRANSFETIVAS** e a **REDE NACIONAL DE OPERADORES DE SEGURANÇA PÚBLICA LGBTI – RENOSP**, representados pela Advogada, AMANDA SOUTO BALIZA, regularmente inscrita na OAB/GO 36578;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a Defesa da Ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive zelar pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes, promovendo medidas judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do procedimento administrativo de **IDEA nº 707.9.228466/2022**, o **Município de Poções**, através de uma das suas instituições de ensino, negou o direito ao uso do nome social a um adolescente trans, causando relevante abalo emocional à família e grande repercussão nacional;

CONSIDERANDO que no artigo 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES
Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoas@mpba.mp.br



ID MP 7969067 - Pág. 1

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

 Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEXEIRA - 12/07/2022 10:20:03 Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864> Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

proteção da lei; todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”;

CONSIDERANDO que a universalização dos direitos humanos permitiu a formação de um sistema internacional de proteção, integrado por tratados internacionais de proteção que refletem, sobretudo, a consciência ética contemporânea compartilhada pelos Estados, na medida em que invocam o consenso internacional acerca de temas centrais aos direitos humanos, na busca da salvaguarda de parâmetros protetivos mínimos — do “mínimo ético irredutível”.

CONSIDERANDO que em novembro de 2011, foi apresentado o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre leis discriminatórias, práticas e atos de violência contra pessoas baseadas em sua orientação sexual e identidade de gênero, onde foram destacados padrões de violência sistemática e discriminação baseadas na orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é signatário da Resolução no. 17 de maio de 2019 sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, voltada para a conscientização global dos desafios de direitos humanos enfrentados por pessoas LGBTQIA+, bem como para a mobilização de apoio para medidas de combate à violência e à discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, o que colocou em risco muitas pessoas pela simples percepção que o outro teria a identidade trans ou fosse homossexual;

CONSIDERANDO que os PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA são um documento internacional que reconhece as violações de direitos por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero como violações de direitos humanos;

CONSIDERANDO que a cláusula da proibição da discriminação é enunciada enfaticamente pela Convenção Americana de 1969, ao estabelecer o dever dos Estados-partes de respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que a o parecer consultivo OC 24/17, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos expressou por unanimidade que a mudança de nome e, em geral, a adequação dos registros públicos e dos documentos de identidade para que

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza
Rua Sebastião Cardoso, nº 16 Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

2

ID MP 7969067 - Pág. 2

ID MP 8021786 - Pág. 2

ID MP 8025044 - Pág. 2

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

estes sejam conforme a identidade de gênero autopercebida constitui um direito protegido pelos artigos 3º, 7.1, 11.2 e 18 da Convenção Americana, em relação com o 1.1 e 24 do mesmo instrumento, pelo que os Estados estão obrigados a reconhecer, regular e estabelecer os procedimentos adequados para tais fins;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira de 1988 possui como um dos fundamentos o da Dignidade da Pessoa Humana em seu artigo 1º, inciso III; e o seu artigo 3º, inciso IV, explicita um dos seus objetivos fundamentais que é a ação de “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Brasileira conforme insculpido, no seu artigo 5º, caput, prevê como de relevância fundamental o respeito aos princípios da liberdade e da igualdade, afirmando que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”;

CONSIDERANDO que o reconhecimento do nome social é um direito constitucional, especialmente das pessoas travestis e transexuais, que lutam, dentre outras coisas, contra o constrangimento de ser chamado pelo nome que representa um gênero com o qual a pessoa não se identifica;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, à substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do RCPN (ADI n. 4.275/DF);

CONSIDERANDO que através da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO 26 e do Mandado de Injunção MI 4733, que teve ampla participação social, a homotransfobia foi reconhecida como crime de racismo – Lei 7.716/1989, ;

CONSIDERANDO que a Decisão no âmbito da ADO 26 versa sobre a necessidade de “enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional, seja por considerar-se, nos termos deste voto, que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo”;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

3

ID MP 7969067 - Pág. 3

ID MP 8021786 - Pág. 3

ID MP 8025044 - Pág. 3

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

CONSIDERANDO de acordo com a referida decisão o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero, sendo esta última a manifestação da própria personalidade da pessoa humana, e como tal cabe ao Estado reconhece-la e nunca a constituir, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade;

CONSIDERANDO que o provimento Nº 73/2018 do CNJ assegurou o direito à retificação de registro civil por pessoas trans em cartório reconhecendo o caráter constitucional do direito ao reconhecimento da identidade de gênero pelo estado.

CONSIDERANDO que o Decreto 8.727/16, regulamentando o disposto no art. 1º, caput, inciso III, no art. 3º, caput, inciso IV; e no art. 5º, caput, da Constituição, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais.

CONSIDERANDO que o Decreto do Estado da Bahia nº 17.523/2017 dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 01/2018 do Conselho Nacional de Educação define o uso do nome social e travestis e transexuais nos registros escolares, inclusive prevendo que alunos menores de 18 (dezoito) anos poderão solicitar o uso do nome social a qualquer momento;

CONSIDERANDO que a Resolução de nº 12/2015 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO que desde 05 de novembro de 2013, a Resolução CEE nº 120/2013, do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia, dispõe sobre a inclusão do nome social dos/das estudantes travestis, transexuais e outros no tratamento, nos registros escolares e acadêmicos nas instituições de ensino, inclusive aos estudante menores de 18 anos, além de garantir o direito de a pessoa sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive em solenidades e outros eventos escolares e acadêmicos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por: Amanda Souto Baliza.
Rua Sebastião Cardoso, nº 16 Centro, Poções - BA, CEP 45.260.000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

Este documento foi assinado digitalmente por: Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

ID MP 7969067 - Pág. 4

ID MP 8021786 - Pág. 4

ID MP 8025044 - Pág. 4

CONSIDERANDO a necessidade de combater a evasão escolar o que é corroborado pelo estudo “Juventudes Na Escola, Sentidos e Buscas, por que frequentam?” que demonstra que Homossexuais, transexuais, transgêneros e travestis são indicados como pessoas que não se queriam ter como colega de classe por 19,3% dos alunos, sendo os jovens do Ensino Médio os que mais se rejeitam essas pessoas;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação no município de Poções não afasta o dever do município de reconhecer o aludido direito que, como salientado, decorre diretamente da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais aprovou, à unanimidade, os Enunciados 01 e 02/2015 da Comissão Permanente de Defesa de Direitos Humanos em Sentido Estrito – Grupo Nacional de Direitos Humanos, com o seguinte teor: Enunciado 001/2015: “NOME SOCIAL: O Ministério Público brasileiro deve atuar no sentido de instituir, em cada Estado, a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais, utilizando como paradigma o Decreto nº 49.122, de 17 de maio de 2012, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos.” e; Enunciado 002/2015: “O Ministério Público Brasileiro deve assegurar às travestis e transexuais, no seu âmbito, a utilização do nome social, só se valendo da utilização concomitante do Registro Civil quando necessária para garantia do interesse público e salvaguarda do direito de terceiros.”;

CONSIDERANDO que a população LGBTQIA+ possui a sua existência marcada por traços de vulnerabilidade, violência e invisibilidade, tendo em vista que o processo de construção da sociedade brasileira foi (é) baseado em pilares LGBTfóbicos;

CONSIDERANDO que há diversas modalidades de violências, entre elas, a institucional, que atinge a democracia e é exercida no âmbito público, através dos órgãos estatais, ou no privado;

CONSIDERANDO que a violência institucional pode ser manifestada por ação ou omissão, abrangendo desde a falta de serviços, inclusive essenciais, até abusos praticados por funcionários e agentes;

CONSIDERANDO que a violência institucional pode ser apresentada em diversas formas, como uma ação com base na discriminação e no preconceito, um

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Rua Sebastião Cardoso, n. 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 876D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoas@mpba.mp.br

5

IN MP 7969067 - Pág. 5

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 876D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

atendimento prestado de maneira insatisfatória e negligente, uma recusa em atender e orientar determinada pessoa, entre outras variantes;

CONSIDERANDO que a luta contra esse tipo de violência faz parte da agenda referente à necessidade de efetivação, respeito e garantia dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, a partir dos paradigmas traçados na Carta de Brasília, o Ministério Público deve buscar a adoção de uma postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade, a partir do modelo constitucional de atuação extrajudicial como intermediador da pacificação social e visando à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas na atuação institucional;

RESOLVEM celebrar este **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** às normas legais, com natureza de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas pelo compromissário, a fim de garantir o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade sexual como decorrência dos direitos fundamentais ao livre desenvolvimento da personalidade, da liberdade e da igualdade das pessoas LGBTQIA+, especialmente para assegurar o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero a crianças e adolescentes transgêneros nas relações com o poder público municipal, seus órgãos da administração direta ou indireta e nos serviços públicos de competência municipal, tais como educação, saúde e assistência social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o devido cumprimento da presente cláusula, além de outras providências necessárias, o Município se compromete a:

a) Imediatamente, adotar as providências necessárias para assegurar a permanência do adolescente a que se refere o procedimento administrativo em epígrafe, garantindo-se a sua segurança e a proteção contra atos de transfobia, tanto por alunos como por professores e funcionários, inclusive instaurando procedimentos administrativos disciplinares caso constatadas violações de direitos e comunicando a eventual prática de crimes à Delegacia de Polícia Civil e ao Ministério Público;

b) Imediatamente, independentemente de lei municipal ou ato normativo local, adotar as providências necessárias para assegurar o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de crianças e adolescentes transgêneros, notadamente da rede

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Rua Sebastião Cardoso, nº 16 Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

6

ID MP 7969067 - Pág. 6

ID MP 8021786 - Pág. 6

ID MP 8025044 - Pág. 6

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

municipal de ensino, inclusive do adolescente supracitado, devendo a requisição do uso de nome social ser efetuada pelo interessado, em documento escrito ou formulário próprio da administração municipal, que será processada nos sistemas computacionais, arquivos e registros de imediato, além de comunicação e orientação aos professores e demais funcionários;

c) No prazo de 05 (cinco) dias, incluir a Senhora Janaína Britto Lopes Silva e seu filho adolescente, em programas de benefícios eventuais, sem exigência de qualquer contrapartida nos termos da recomendação expedida na portaria de nº 707.9.382354/2021, considerando o grave desamparo econômico que passaram a vivenciar em razão da perda dos clientes da genitora causada pela repercussão dos atos de transfobia;

d) No prazo de 10 (dez) dias, promover os encaminhamentos necessários no âmbito da saúde e os recursos devidos, como o TFD, notadamente para o Ambulatório Transexualizador do Estado da Bahia, do Centro Estadual Especializado em Diagnóstico, Assistência e Pesquisa – CEDAP, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB¹, com a coordenação técnica do Dr. Ailton Santos, para esclarecimentos e acompanhamento da referida família do adolescente em relação às suas necessidades de saúde, além de possibilitar o seu acesso a outros serviços pertinentes;

e) No prazo de 10 (dez) dias promover a avaliação da situação educacional do adolescente supracitado e apresentar à 3ª Promotoria de Justiça de Poções plano de ação a ser implementado durante o ano de 2022, com vistas a integrar e estimular o aluno, promover o reforço escolar, reagendar eventuais provas perdidas e reavaliar as suas notas, evitando-se a evasão escolar;

f) No prazo de 15 (quinze) dias, adequar os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional para incluir o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos;

g) No prazo de 15 (quinze) dias, estabelecer diretrizes para o atendimento adequado e qualificado às pessoas LGBTQIA+, garantindo, portanto, a observância da Constituição Federal de 1988 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

¹ Telefones: (71)3116-8838 / (71)3116-8888 / (71)99673-3006

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza
Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

7

ID MP 7969067 - Pág. 7

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

h) No prazo de 30 (trinta) dias, produzir e distribuir cards e folders digitais e físicos, cujos modelos poderão ser disponibilizados pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública ou produzidos pelo próprio município, contendo informações para a toda a comunidade referente aos direitos das pessoas LGBTQIA+, em especial aos transgêneros e travestis, abordando a necessidade de haver o respeito à existência dessas pessoas, inclusive quanto ao nome social, pronomes de tratamento e demais formas de identificação;

i) Durante o ano de 2022, realizar pelo menos uma palestra para o corpo discente e docente de cada uma das escolas municipais, a ser realizado por pessoas ou instituições com reconhecimento na área, em parceria com a rede de assistência social, para a apresentação de informações sobre os direitos da população LGBTQIA+, em especial pessoas trans e travestis, abordando a necessidade de haver o respeito à existência dessas pessoas, inclusive quanto ao nome social e reconhecimento da LGBTfobia como crime, conforme apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de cronograma e metodologia que deverá ser apresentada e acordada com a 3ª Promotoria de Justiça de Poções, para incorporação ao texto do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

j) Durante o ano de 2022, promover a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e prestadores de serviços públicos, em todos os âmbitos da administração pública municipal sobre identidade de gênero e o direito ao uso do nome social e reconhecimento da LGBTfobia como crime, conforme apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de cronograma e metodologia que deverá ser apresentada e acordada com a 3ª Promotoria de Justiça de Poções, para incorporação ao texto do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

l) Garantir o respeito à identidade de gênero para acesso seguro aos locais de uso coletivo no âmbito do município, especialmente no ambiente educacional, conforme apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de cronograma que deverá ser apresentado e acordada com a 3ª Promotoria de Justiça de Poções, para incorporação ao texto do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – O município se compromete a encaminhar ao Ministério Público a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores até 10 (dez) dias úteis após o vencimento ou o seu cumprimento, se ocorrer antes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento de qualquer das cláusulas acima, ainda que parcialmente, acarretará **multa diária de 1.000,00 (mil reais)** a cargo do

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza
Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

ID MP 7969067 - Pág. 8

ID MP 8021786 - Pág. 8

ID MP 8025044 - Pág. 8

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

Faraina Bispo



município e multa diária de 50,00 (cinquenta reais) a cargo da chefe do executivo, limitada neste último caso à duração do seu mandato, a ser revertida em favor do fundo a que se refere o art. 13 da Lei nº 7347/1985, ou, na sua falta, a outro fundo ou entidade indicada pelo Ministério Público, observando-se a temática desse acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa não é substitutiva das obrigações de fazer e não fazer, nem mesmo do valor do dano moral coletivo, tampouco das demais penalidades previstas na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatado o descumprimento da obrigação pactuada, o Ministério Público Estadual promoverá a execução judicial do presente Termo, podendo exigir em juízo tanto o cumprimento específico da obrigação quanto o pagamento das multas incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa ou omissão em comprovar o cumprimento deste termo por informações, documentos ou qualquer outro tipo de conduta, importará presunção de descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - As partes darão ampla divulgação, notadamente através dos diários oficiais e das redes sociais dos entes públicos acordantes, acerca do presente ajuste que será passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelo Ministério Público. Por sua vez, qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, pode noticiar o desrespeito das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - O compromisso ora firmado não implica na renúncia ou transação de direitos individuais, inclusive quanto ao direito de ação para reclamar os eventuais danos materiais e morais sofridos pelo adolescente, que poderão ser pleiteados pelos interessados por meio de ações judiciais cabíveis, nem retira dos legitimados coletivos o interesse processual para o ajuizamento de ação civil pública em face do compromitente, caso este ajuste venha a se revelar ineficaz para fazer cessar as irregularidades que justificaram a sua celebração. Por outro lado, as entidades legitimadas acordantes nessa assentada se comprometem a não ajuizar ação civil pública em razão dos mesmos fatos narrados no procedimento em face do município para a cobrança de danos morais coletivos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente compromisso produzirá os efeitos legais a partir de sua celebração, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.1985, e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoes@mpba.mp.br

9

ID MP 7969067 - Pág. 9

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: GOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>

E por estarem assim compromissados, firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se na imprensa oficial por força do princípio da publicidade, sem prejuízo do quanto previsto no art. 60 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Encaminhe-se cópia deste ao CAOCA e ao CAODH, bem como à Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Encaminhe-se ainda cópia deste à Coordenação de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Encaminhe-se a cópia deste às associações acordantes através da sua advogada.
Poções, 12 de julho de 2022.

RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE

Promotor de Justiça



FABIANE LORDÊLO REGO ANDRADE

Promotora de Justiça

MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA

Promotora de Justiça

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Compromissário

ALINE CURVELO DA SILVA

Procuradora Jurídica

OAB/BA nº 23.115



JANAÍNA BRITTO LOPES SILVA

Terceira interessada

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoas@mpba.mp.br

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES

Rua Sebastião Cardoso, nº 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000

Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoas@mpba.mp.br

10

ID MP 7969067 - Pág. 10

ID MP 8021786 - Pág. 10

ID MP 8025044 - Pág. 10

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47

Documento assinado eletronicamente por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>



Jose Raimundo Passos Campos
JOSE RAIMUNDO PASSOS CAMPOS

Defensor Público

AMANDA SOUTO BALIZA

Aliança Nacional LGBTI, ABRAFH e RENOSP

Advogada

OAB/GO nº 36578

Este documento foi assinado digitalmente por Amanda Souto Baliza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÕES
Este documento foi assinado digitalmente por: Amanda Souto Baliza
Rua Sebastião Cardoso, n.º 16, Centro, Poções - BA, CEP 45.260-000
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 676D-4158-5276-C697.
Telefone: (77) 3431-2019/1692 e-mail: pocoas@mpba.mp.br

11

ID MP 7969067 - Pág. 11

ID MP 8021786 - Pág. 11

ID MP 8025044 - Pág. 11

Documento anexado por: MÁRCIA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA - 12/07/2022 10:20:03

Documento anexado por: IGOR MATOS VIANA - 14/07/2022 13:01:01
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=7BC66695AADB201D6864>

Documento assinado eletronicamente por: RUANO FERNANDO DA SILVA LEITE - 14/07/2022 15:04:47
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verficardoc.aspx?id=515E55AE789E092C272B>